



LEI Nº 3.677, DE 06 DE JUNHO DE 2018

**“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO
SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Origem: Poder Legislativo

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a terceira semana do mês de maio sendo a Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que será orientada através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime no Município de Guaíba.

Art. 2º A Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tem por finalidade criar condições de debate do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes, visando eliminar essa prática em âmbito local, assim como procedendo aos encaminhamentos à rede de proteção infantil dos casos noticiados.

Art. 3º A Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Garantia da inviolabilidade da sua integridade física, psicológica e moral;
- II - Entendimento de que a rede de ensino, de saúde e de assistência social são locais privilegiados para as ações de identificação de indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- III - Ação permanente e articulada entre entes públicos e privados e a sociedade;
- IV - Combinação entre ações preventivas, educativas, de inserção social e de punição aos que cometem abuso, explorem, colaborem, ou contribuam, de alguma forma, para o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- V - Garantia do sigilo sobre a identidade da pessoa molestada.

Art. 4º A Semana Municipal de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes vai orientar-se pelos seguintes objetivos:





I - Oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - Contribuir para a existência de uma cultura de respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

III - Contribuir com demais entes públicos no combate a práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes inclusive indicando instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de tais atos;

V - Promover um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Violência Sexual: toda ação ou omissão a uma prática sexual quer seja física, psicológica ou moral realizado contra a criança ou adolescente.

II - Exploração Sexual: toda e qualquer prática erótica ou sexual imposta a criança ou adolescente para obtenção de vantagem ou satisfação pessoal.

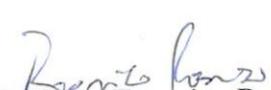
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 06 de junho de 2018.



**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:



**Rodrigo Ferreira Pedroso
Secretário Substituto de Administração, Finanças e Recursos Humanos**

